



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 119/2017

PROJETO DE LEI N° 68 , DE 2017

"Autoriza o Executivo Municipal a proibir o corte do serviço de energia elétrica no Município e dá outras providências".

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proibir à concessionária de energia elétrica **Elektro Eletricidade e Serviços S/A**, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h00 (doze horas) de sexta-feira até às 08h00 (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 29 de Maio de 2017

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.

Protocolo nº 1306/2017